ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 09/2026

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 293/2026
PROTOCOLADO
Em: 15 / 10 / 2026 às: - : -
SECRETARIA

DETERMINA A FIXAÇÃO NO SOLO DAS BASES DAS GOLEIRAS QUE SE DESTINAM A PRÁTICAS ESPORTIVAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinada a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas situadas nos espaços públicos e privados em todo o Município de Nonoai/RS, tais como parques, clubes, ginásios de esportes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, entre outros.

§ 1º Nos casos em que, comprovadamente, o espaço exija a mobilidade ou o deslocamento das goleiras, a fixação poderá ser feita com mecanismo removível em sua base, desde que assegure evitar seu tombamento.

§ 2º A fixação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de evitar acidentes causados pelo deslocamento ou tombamento das goleiras.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará ao infrator penalidade a ser estabelecida em decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Compete ao Município a fiscalização do cumprimento das exigências sobre a fixação das goleiras, através de seu órgão responsável, bem como a aplicação das penalidades elencadas no decreto regulamentador da presente Lei.

Parágrafo único. A fiscalização para o cumprimento desta Lei deverá possuir, em seu primeiro ato, caráter informativo-instrutivo, com apontamentos por escrito das irregularidades constatadas, das providências que deverão ser tomadas pelo fiscalizado e do prazo para o saneamento das irregularidades.

Art. 4º Os espaços públicos e privados referidos no *caput* do Artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem as suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de outubro de 2026.

ALTAIR TORRES DE ALMEIDA
VEREADOR – BANCADA DO PL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de fixação no solo das bases das goleiras destinadas à prática esportiva nos espaços públicos e privados do Município de Nonoai/RS, como medida de prevenção de acidentes e de proteção à vida e à integridade física dos cidadãos, especialmente de crianças e adolescentes.

A prática esportiva constitui importante instrumento de promoção da saúde, de integração social, de educação e de desenvolvimento físico e emocional. Quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol, escolas, clubes, praças e condomínios são ambientes destinados à convivência e ao lazer, devendo oferecer condições adequadas de segurança aos seus frequentadores.

Entretanto, a utilização de goleiras sem a devida fixação ou com mecanismos de estabilização inadequados representa um risco concreto de acidentes graves. Por serem estruturas que podem tombar quando empurradas, movimentadas ou utilizadas de maneira imprópria, esses equipamentos oferecem perigo, sobretudo às crianças, que nem sempre possuem a percepção necessária para identificar situações de risco.

A relevância da matéria tornou-se evidente diante de acontecimentos trágicos registrados no Rio Grande do Sul, que demonstram a necessidade de adoção de medidas preventivas simples, mas essenciais para a preservação da vida.

Em 2022, a menina Marina Fallavena, de apenas 11 anos, faleceu após ser atingida pela queda de uma goleira na quadra esportiva do condomínio onde morava, em Porto Alegre. A tragédia comoveu a comunidade e evidenciou que até mesmo os espaços destinados ao lazer e à convivência familiar podem apresentar riscos quando os equipamentos esportivos não recebem os cuidados necessários de instalação e segurança.

O falecimento de Marina representou um doloroso alerta para a sociedade e para os responsáveis pela administração de espaços esportivos. A prevenção de acidentes dessa natureza exige a adoção de medidas efetivas que impeçam o deslocamento e o tombamento das goleiras, evitando que equipamentos destinados à recreação e à prática esportiva se transformem em fontes de perigo.

Mais recentemente, em setembro de 2026, o menino Fabian Alexander Zerpa Bermudez, de 11 anos, faleceu após ser atingido por uma goleira no Instituto Estadual de Educação Cristóvão de Mendoza, em Caxias do Sul. Conforme informações divulgadas pela imprensa com base na apuração policial inicial, a estrutura envolvida no acidente estava solta e desativada, e as circunstâncias do ocorrido passaram a ser investigadas pelas autoridades competentes.

O caso de Fabian reforça a necessidade de que a segurança dos equipamentos esportivos não se restrinja àqueles que estão em utilização regular. Estruturas antigas, temporariamente inutilizadas ou mantidas fora das áreas de prática esportiva também devem ser armazenadas e protegidas de modo a impedir seu tombamento e o acesso inseguro de crianças e adolescentes.

As duas tragédias, embora ocorridas em contextos distintos, evidenciam a importância da prevenção, da manutenção adequada e da adoção de procedimentos que garantam a estabilidade das goleiras em todos os ambientes frequentados pela população.

A presente proposição busca, portanto, contribuir para a efetividade das medidas de segurança no Município de Nonoai, promovendo a observância das normas aplicáveis, a adequada conservação dos equipamentos e a conscientização dos responsáveis pelos espaços públicos e privados.

A fixação das bases das goleiras constitui uma providência objetiva de prevenção. Quando realizada por meio de sistemas adequados, conforme as características do equipamento e as normas técnicas aplicáveis, reduz significativamente o risco de deslocamento e tombamento da estrutura. Nos locais em que seja indispensável a movimentação das goleiras, poderão ser utilizados mecanismos removíveis tecnicamente adequados, desde que garantam estabilidade e impeçam o tombamento.

A proposta abrange espaços esportivos públicos e privados, incluindo escolas, quadras comunitárias, ginásios, campos, clubes, associações, condomínios residenciais, praças e demais locais que disponham de goleiras destinadas à prática esportiva. Busca-se, assim, conferir tratamento preventivo abrangente, sem restringir a proteção apenas aos equipamentos instalados em áreas de acesso público.

Além da exigência de fixação segura, é importante que os responsáveis pelos locais mantenham os equipamentos em condições adequadas de utilização, realizem verificações periódicas e adotem providências imediatas diante de estruturas danificadas, instáveis ou sem uso. Equipamentos que não possam ser utilizados com segurança devem permanecer isolados ou armazenados em local apropriado até que sejam regularizados ou retirados.

A iniciativa encontra fundamento no dever de proteção à vida e à integridade física, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A atuação do Município mostra-se especialmente relevante para a prevenção de acidentes nos espaços sob sua administração ou fiscalização.

Importa ressaltar que a proposição não pretende criar obstáculos à prática esportiva, mas assegurar que ela ocorra em ambientes adequados e seguros. A adoção de medidas preventivas fortalece o esporte como atividade de saúde, lazer, educação e integração comunitária, protegendo aqueles que utilizam os equipamentos e os espaços destinados à convivência.

A memória de Marina Fallavena e de Fabian Alexander Zerpa Bermudez reforça a responsabilidade coletiva de transformar experiências dolorosas em ações concretas de prevenção. Embora nenhuma norma possa eliminar todos os riscos, a adoção de exigências claras de segurança contribui para reduzir perigos evitáveis e para estabelecer uma cultura de cuidado e responsabilidade.

Pela relevância social da matéria e pelo compromisso com a proteção da vida, especialmente das crianças e dos adolescentes, solicitamos à Edilidade a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de outubro de 2026.

ALTAIR TORRES DE ALMEIDA
VEREADOR – BANCADA DO PL